



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Palmeiras

1

Sexta-feira • 11 de Março de 2022 • Ano • Nº 3331

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Palmeiras publica:

- **Portaria Nº 09/2022** - Dispõe sobre o recadastramento de servidores públicos municipais ativos e dá outras providências.

Esse município tem Imprensa Oficial.

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara.

A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

Imprensa Oficial do Município.

Gestão Transparente e consciência limpa.



Portarias



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS
Praça Dr. José Gonçalves, 11 – Palmeiras – Bahia
CNPJ: 13.922.638/0001-21



Portaria nº 09/2022

“Dispõe sobre o recadastramento de servidores públicos municipais ativos e dá outras providências.”.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PALMEIRAS**, no uso das atribuições legais, com base e consonância com a Lei orgânica do Município, a Constituição Federal de 1988, e demais comandos relativos aplicáveis à matéria vertente,

CONSIDERANDO a necessidade de análise periódica quanto a regularidades no pagamento de servidores municipais;

CONSIDERANDO o quanto preceituado pelos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade e da supremacia do interesse público;

CONSIDERANDO, o quanto preceituado na Lei de Responsabilidade Fiscal e demais comandos que se fazem aplicáveis a matéria vertente,

RESOLVE

Art. 1º Disciplinar o recadastramento obrigatório relativo ao exercício de 2022 destinados aos servidores públicos municipais, a ser realizado no mês de março e abril do ano de 2022, observados os critérios definidos nesta Portaria.

Art. 2º O recadastramento será realizado por meio de formulário de declaração específico, sem emendas ou rasuras, onde servidores ativos deverão atestar veracidade



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS
Praça Dr. José Gonçalves, 11 – Palmeiras – Bahia
CNPJ: 13.922.638/0001-21



das informações declaradas e cientificar-se das sanções previstas em lei no caso de seu desatendimento.

Art. 3º Os servidores municipais ativos, deverão efetuar o recadastramento de forma presencial no Edifício Sede da Prefeitura Municipal de Palmeiras, no Setor de Recursos Humanos, localizado na Praça Dr José Gonçalves nº 11- Centro, com a apresentação dos documentos que comprovem as informações constantes da base cadastral:

- I.** Documento de identificação original com foto, válido em todo o território nacional, emitido nos últimos 10 (dez) anos;
- II.** Formulário de declaração específico devidamente preenchido e assinado presencialmente;
- III.** Comprovante original de Inscrição e de Situação Cadastral no CPF – Cadastro de Pessoas Físicas;
- IV.** Original e Cópia do comprovante de endereço, emitido nos últimos 90 dias, em nome do servidor ou do pensionista. Exemplo: conta de luz, água, telefone, gás, condomínio, extrato bancário. Em caso da inexistência será aceito em nome de outra pessoa, com devida carta de próprio punho declarando que o pensionista reside com o titular do documento.
- V.** Carteira de Trabalho original;
- VI.** Título de Eleitor original;
- VII.** Comprovante de Reservista original, para os servidores ativos, inativos e pensionistas do sexo masculino;
- VIII.** PIS /PASEP original;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS
Praça Dr. José Gonçalves, 11 – Palmeiras – Bahia
CNPJ: 13.922.638/0001-21



IX. Certidão de nascimento original e certidão de casamento original;

X. Certidão de nascimento original dos filhos, ou o documento de identificação original com foto;

XI. Comprovante de escolaridade;

XII. Cadastro de Pessoa Física (CPF) original dos filhos.

§ 1º Os servidores ativos, que tiverem comprovadamente mobilidade reduzida, poderão realizar o recadastramento por meio de requerimento de visita social, mediante apresentação de documento médico que ateste a incapacidade.

§ 2º Nos casos específicos do §1º, a assistente social efetuará a validação do recadastramento.

Art. 4º A visita Social ocorrerá por meio do Setor de Recursos Humanos ou pela Secretaria de Assistência Social, e será realizada por no mínimo 2 (dois) servidores.

Art. 5º Os servidores não alfabetizados deverão realizar o recadastramento de forma presencial acompanhado por maior de 18 (dezoito) anos, capaz e alfabetizado, munido de documento de identificação original, com foto, válido no território nacional, firmando a assinatura a rogo do beneficiário ou por meio de procuração específica.

Art. 6º Não serão aceitos, em nenhuma hipótese, formulário de declaração que tenham reconhecimento de firma por semelhança.

Art. 7º Em nenhuma hipótese serão aceitas fotocópias simples de documentos sem a apresentação do original para conferência.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS
Praça Dr. José Gonçalves, 11 – Palmeiras – Bahia
CNPJ: 13.922.638/0001-21



Art. 8º Os Servidores Ativos receberão o formulário de declaração para o recadastramento na sede da prefeitura de Palmeiras, no Departamento de Gestão de Pessoas (Setor de Recursos Humanos).

§ 1º É dever dos servidores ativos manter o endereço de correspondência atualizado junto a prefeitura de Palmeiras.

§ 2º A comprovação da desatualização do endereço acarretará a suspensão imediata do benefício até a sua regularização.

§ 3º A caracterização da desatualização de endereço referido no §2º deste artigo se dará mediante a devolução de 03 (três) correspondências.

Art. 9º O formulário de declaração e os documentos comprobatórios do recadastramento deverão ser entregues presencialmente somente no mês de março e abril do ano de 2022.

Art. 10 O formulário de declaração com preenchimento incorreto, rasurado ou que não esteja instruído com os documentos exigidos pela presente Portaria, serão desconsiderados para efeito de recadastramento.

Parágrafo único. A prefeitura de Palmeiras utilizará as informações de suas bases de dados para comunicar o interessado ou seu representante legal às incorreções ou divergências apresentadas, para o reenvio das informações na conformidade dos termos desta portaria.

Art. 11 Os servidores ativos que estiverem em internação hospitalar e/ou não tenham discernimento para os atos da vida civil, poderão excepcionalmente, realizar o recadastramento provisório por intermédio de responsável ou declarante, que apresentará além dos documentos citados no artigo 3º, conforme o caso, os seguintes documentos:



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS
Praça Dr. José Gonçalves, 11 – Palmeiras – Bahia
CNPJ: 13.922.638/0001-21



I. Atestado Médico, emitido no mês do cadastramento, constando a patologia do paciente, assinatura e carimbo do médico credenciado no CRM (Conselho Regional de Medicina);

II. Último holerite do Servidor Ativo, Inativo ou Pensionista;

III. Original e cópia de documento de identificação do representante com foto, válido em todo o território nacional, emitido nos últimos 10 (dez) anos.

§ 1º O declarante ou responsável deverá assinar o formulário em nome do servidor inativo ou pensionista, justificar o não comparecimento do beneficiário e realizar o cadastramento. A pessoa deverá atestar a veracidade das informações prestadas e poderá ser suscitada a esclarecer eventuais dúvidas formuladas pela equipe de Assistência Social do Município de Palmeiras.

§ 2º Caso perdure a situação de internação hospitalar, se faz necessário à apresentação de novo laudo médico a cada 30 (trinta) dias contados da data de cadastramento provisório, sob pena de suspensão do benefício.

§ 3º O servidor ativo, inativo ou pensionista, após alta hospitalar deverá comparecer pessoalmente à sede da prefeitura de Palmeiras para ratificação do cadastramento, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a alta hospitalar.

Art. 12 Os Servidores Ativos regularmente afastados/licenciados, com ou sem prejuízo de vencimentos, deverão proceder ao seu cadastramento no prazo disposto no artigo 1º da presente Portaria.

Art. 13 Quando o afastamento/licença do servidor não acarretar ônus para o município, ocorrer por determinação legal, depender de perícia médica periódica ou de regularização administrativa para a sua prorrogação, o servidor deverá apresentar-se ao



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS
Praça Dr. José Gonçalves, 11 – Palmeiras – Bahia
CNPJ: 13.922.638/0001-21



término do período de afastamento/licença, na sede da prefeitura de Palmeiras para realização de seu recadastramento.

Art. 14 Caberá ao Setor de Recursos Humanos ou a Secretaria de Assistência Social validar, comprovar e emitir o protocolo de entrega do recadastramento, somente se:

I. Todas as informações no formulário de declaração estiverem de acordo com as exigências desta Portaria.

II. Todas as alterações nas informações constantes do formulário de declaração estiverem devidamente comprovadas;

III. Todos os documentos obrigatórios forem entregues, com a apresentação dos originais.

Art. 15 Compete ao Setor de Recursos Humanos ou a Secretaria de Assistência Social:

I. Zelar pelo cumprimento das normas estipuladas nesta Portaria, especificamente no que se refere ao ato de recadastramento;

II. Verificar a documentação apresentada e sua regularidade;

III. Exigir a comprovação documental, quando constatada divergência entre o informado e o que consta no cadastro.

IV. Utilizar Sistema informatizado apropriado para proceder às atualizações dos dados informados.

Art. 16 Ao setor de Recursos Humanos ou a Secretaria de Assistência Social poderão requisitar informações, solicitar documentos e realizar as diligências necessárias para a validação do recadastramento.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS
Praça Dr. José Gonçalves, 11 – Palmeiras – Bahia
CNPJ: 13.922.638/0001-21



Parágrafo único: Será suspenso o pagamento do salário ou do benefício, em caso de não atendimento do disposto no caput deste artigo.

Art. 17 O Setor de Recursos Humanos ou a Secretaria de Assistência Social poderá, a qualquer tempo, realizar visita domiciliar para fins de recadastramento anual e outras diligências, quando for o caso, com o intuito de validar as informações prestadas no formulário.

Art. 18 O servidor ativo que não realizar o recadastramento, dentro do prazo estipulado, em observância às normas estabelecidas nesta Portaria e em cumprimento das demais disposições legais vigentes, terá a imediata suspensão do pagamento dos vencimentos, proventos ou pensões, até que seja regularizada a situação.

Art. 19 Todas as taxas, custas e despesas cartoriais e postagens decorrentes das disposições desta portaria ocorrerão por conta do servidor ativo.

Art. 20 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palmeiras (BA), em 11 de março de 2022.

RICARDO OLIVEIRA GUIMARÃES
PREFEITO MUNICIPAL